



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 215 /

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2000, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 76.....

I – situar-se junto a uma via oficial de circulação de veículos com testada mínima contínua de 30,00m (trinta metros), e estar contida em perímetro que possibilite a inscrição de um círculo de raio mínimo de 15,00m (quinze metros) e sua forma geométrica não comprometa a sua utilização;

Parágrafo único. Somente poderão ser fracionadas, a critério técnico da Prefeitura Municipal e desde que as frações resultem em áreas mínimas iguais ou superiores à 5.000 m² (cinco mil metros quadrados). (NR)

.....”

Art. 2º Fica revogada a alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 523, de 04/09/2020